



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE CURITIBA II



CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/CAMPUS DE CURITIBA II E, DO OUTRO, A EMPRESA APPLAUSE BRASIL TECNOLOGIA TEATRAL.

A Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba II, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Pierângela Nota Simões, e a empresa Applause Brasil Tecnologia Teatral, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.740.002/0001-21, com endereço, Estrada Guilherme Weigert, 1762 – Santa Cândida – Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sra. Aendje Scora de Souza, Sócia, portadora da cédula de identidade Nº 9.333.265-2/SSP-PR e CPF Nº 057.813.439-03, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No processo de contratação emergencial, conforme Protocolo 15.116.468-4, realizado de acordo com as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados, conforme condições e especificações contidas no Protocolo 15.116.468-4 e seus anexos.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 340.209,36 (trezentos e quarenta mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente ao ofertado pelo signatário, observadas as condições de mercado, conforme planilha abaixo:

Qt.	Descrição	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Eletricista	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
1	Técnico de Edição	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
1	Técnico de Iluminação	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
2	Técnico de Iluminação	R\$ 4.725,13	R\$ 9.450,26
1	Técnico de rede e informática	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
1	Operador de Câmera e Equipamentos de Movimento	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
2	Assistente de Produção	R\$ 4.725,13	R\$ 9.450,26
1	Cenotécnico	R\$ 4.725,13	R\$ 4.725,13
TOTAL MENSAL DO CONTRATO			R\$ 56.701,56
VALOR TOTAL PARA 06 MESES R\$ 340.209,36			

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte rubrica: 3390.3709, nas fontes 100, 101 (Recursos do Tesouro) e 250 (Recursos Próprios).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuados do dia 1º ao dia 30/31 do mês deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013;

II. Folhas ponto, holerites e comprovantes de pagamento de vale transporte e vale refeição dos colaboradores que atendem ao contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, conforme inciso IV do Art. 34 da Lei nº 15.608/2007.

Subcláusula Única – O presente instrumento contratual será rescindido logo após a conclusão do respectivo procedimento licitatório, motivação e objeto da presente contratação, ou por conveniência administrativa, a qualquer tempo, sem direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência constante no Protocolo nº 15.116.468-4, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

b) A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade profissional conforme Decreto/82.385, art.8º ins III, de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a contar a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

16.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE logo após a conclusão do respectivo procedimento licitatório, em trâmite, ou por conveniência administrativa, a qualquer tempo, sem direito a indenização.

PROCESSO N.º 14.519.184-0 Pregão 003/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

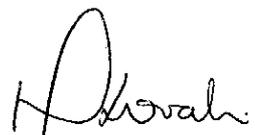
20.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

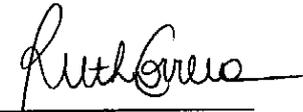
Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 11 de Abril de 2018.


PIERANGELA NOTA SIMÕES
Diretora Geral


AENDJE SCORA DE SOUZA
Representante Legal
Aendje Scora de Souza
CPF: 057.813.439-03
Empresária/Diretora


Testemunha
Helena Theresinha Kovalski
Unespar/Campus de Curitiba II


Testemunha
Ruth Duarte Menezes Correia
R.G 4221878-2

EDITAL N.º 005/2018-DMP. PREGÃO 0735/2018-PRO. RETIFICAÇÃO I Maringá, através do coordenador de licitação, retificar o referido edital. No Termo de Referência Onde se lê.

IMPRESSÕES CÓPIAS ESTIMATIVA PARA MESES VALORES				
IT EM	QUANT	SERVIÇO		
01	19.200.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS		
02	600.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS COLORIDAS	R\$ 0,73	R\$. 438.000,00

LEIA-SE.

IMPRESSÕES/CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	R\$ 0,06	R\$. 1.152.000,00
02	600.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS COLORIDAS	R\$ 0,60	R\$. 360.000,00

Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos. Item 03. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. Item 04. Onde se lê. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização. Leia-se. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização, podendo ser através de software. Item 05. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. E AINDA INFORMAMOS AS NOVAS DATAS PARA A LICITAÇÃO. Abertura das propostas. 26/04/2018 às 09h. Início da sessão de lances 30/04/2018 às 14h. Ficam ratificadas todas as demais condições do edital supramencionado. O edital completo e a retificação poderão ser obtidos através do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br> e ou www.pad.uem.br/del. Dúvidas entrar em contato na Diretoria de Material e Patrimônio, bloco 11, sala 01 licitação. Av. Colombo N.º 5.790. Campus Universitário. Maringá/PR, de segunda a sexta-feira, das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min. Tel. 44 3011 - 4184. Maringá/PR 10/4/2018. Robson Gonçalves da Silva Diretor de Material e Patrimônio. Ulisses Bursi Coordenador/Licitação.

34452/2018

Universidade Estadual de Maringá
Resultado da Licitação
Edital nº 067/2018 - Pregão Presencial - Processo nº 9400/2017.
Decisão do Pregoeiro:

Empresa Participante, Classificada Na Proposta E Habilitada Na Documentação: Roma Comércio de Cortinas Eireli- EPP
Julgamento: O senhor Pregoeiro, atendendo o critério de julgamento de menor preço Global, decidiu indicar como vencedora e adjudicar, o item 01, no valor total global de R\$ 10 360,00 à empresa Roma Comércio De Cortinas Eireli EPP. Monta o presente processo em R\$ 10 360,00. Maringá, 10 de abril de 2018.

Madison Toshio Kusakawa-Pregoeiro
Retificação do Resultado Da Licitação

A Universidade Estadual de Maringá, através de seu(sua) Pregoeiro(a), nomeado(a) por meio da Portaria nº 582/2017-GRE, torna público que retificou o resultado do Edital 006/2018 - Processo nº 8854/2017, publicado no DIOE, em 27/03/2018, exemplar nº 10157, pág. 13, da seguinte forma: onde se lê → a pedido do órgão requisitante dos produtos a senhora pregoeira propôs a anulação do item 32, tendo em vista que no pedido compras do órgão requisitante faltou constar na especificação "solução de 1%, de azul de cresil brilhante". leia-se → o item 32 foi Anulado pela Pró Reitora de Administração, conforme proposto pela Pregoeira no Despacho do dia 28/02/2018.

Maringá, 11 de abril de 2018

Leoni de Cássia da Costa-Pregoeira
Resultado da Licitação

Edital nº 069/2018 - Pregão Presencial - Processo nº 0623/2018
Decisão do Pregoeiro:

Proponente Participante, Classificado Na Proposta E Habilitado Na Documentação: José Couto Filho
Julgamento: A senhora Pregoeira, atendendo o critério de julgamento de menor preço, decidiu indicar como vencedor e adjudicar, o item 01, no valor total de R\$ 56.000,00 ao proponente José Couto Filho. Monta o presente processo em R\$ 56.000,00. Maringá, 10 de abril de 2018.

Maria do Carmo de Souza-Pregoeira

34631/2018

UEPG

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 017/2018 - Processo n.º 022836

Objeto: Aquisição de mobiliário e oxímetro de dedo para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Valor Máximo de R\$ 108.575,00.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
260321818

Documento emitido em 12/04/2018 16:06:06

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10168 | 12/04/2018 | PAG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta inserir o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Recebimento das propostas: até 09h00min do dia 26/04/2018. (Número da Licitação: 34341/2018)

As especificações detalhadas do serviço, bem como o Edital desta licitação poderá ser consultado no site

Ponta Grossa, 11 de abril de 2018.

Joostane Kernicki
Pregoeira

34341/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Hospital Universitário

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, os seguintes processos.

Pregão eletrônico n.º 001/2018 - Processo n.º 022436

Objeto: Aquisição de materiais de órteses, próteses, materiais de síntese e especiais para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: MEGA MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI - EPP. Lote 1: R\$ 379 500,00.

Pregão eletrônico n.º 003/2018 - Processo n.º 022522

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.. Lote 1: R\$ 8.999,00; Lote 2: R\$ 42.099,00; Lote 4: R\$ 94.997,00. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.. Lote 3: R\$ 107.510,00; Lote 5: R\$ 38.608,50. Empresa: T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME. Lote 6: R\$ 132.998,50. Empresa: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 7: R\$ 83.993,00; Lote 9: R\$ 65.447,00. Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Lote 8: R\$ 115 500,00

Ponta Grossa, 10 de abril de 2018.

Dr. Gilberto Baroni
Diretor Geral/Interino - HURCG

34365/2018

UNESPAR

EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

Processo nº 14.758.034-7		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018	
Resumo: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos junto à Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavai.			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	11/04/2018	11/04/2018	R\$ 5.900,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - Campus de Paranavai - FAFIPA. EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
09.04.2018	Contratada: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.		

34118/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2018 | Dispensa de Licitação 002/2018

Protocolo 15.116.468-4

Contratante: Unespar/Campus de Curitiba II

Contratada: Applause Brasil Tecnologia Teatral;

CNPJ 14.740.002/0001-21

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados.

Data: 11/04/2018 | Vigência: até 180 dias

Valor: R\$ 340.209,36

34447/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 012/2018-PREGÃO PRESENCIAL-PROC. Nº 15.013.826-4

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Unespar - Campus de Paranavai. O Pregoeiro Paulo Roberto das Neves informa aos interessados que se encontra disponível as atas de registro de preços do referido pregão, Ata 003/2018, valor R\$ 45,00 hora/homem trabalhado, empresa Navegantes Comércio de Peças e Serviços Automotivos Eireli - Epp.

Paulo Roberto das Neves
Pregoeiro/Portaria 1062/2017

34635/2018

UNIOESTE

06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
Campus de Foz do Iguaçu
Contrato N.º 14/2018 - PS - SEBRAE